

§2º Responsabiliza-se o Gestora de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal das fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de continuar exercendo suas atribuições.

§3º Em havendo a necessidade de substituição formal da Gestora de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.

Art. 3º Compete às servidoras designadas como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando a Gestora os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas a Gestora e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício da atividade delegada de gestão e fiscalização contratual, poderão os servidores designados solicitar auxílio técnico dos setoriais de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER, assim como da Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE/AC e da Controladoria Geral do Estado do Acre – CGE/AC, observadas as rotinas normativas orientativas quanto ao fluxo de formalização da solicitação, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023.

Art. 5º Cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas nos Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Estado do Acre, disponível no endereço eletrônico <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>, na Instrução Normativa CGE/AC nº 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, ambas disponíveis nos endereços eletrônicos <https://cge.ac.gov.br/atos-normativos/instrucoes-normativas/> e <https://cge.ac.gov.br/atos-normativos/cartilhas/>, respectivamente.

Art. 6º Caberá às servidoras designadas para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta SEMULHER identificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Ficam as gestoras e fiscais de contratos obrigados a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, no sítio eletrônico <https://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/>, ou na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP Virtual, no sítio eletrônico <https://www.escola-virtual.gov.br/>, mediante a realização de acesso e inscrição via login e senha.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SEMULHER nº 83, DE 13 DE maio DE 2026, que designou as servidoras Gestor Titular: Maria Elizete de Araújo Pereira, Matrícula nº 9684714-1, Fiscal Titular: Erunayá Sampaio de Moura, Matrícula nº 9681140.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDVILSON MOURA DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF

Secretaria de Estado da Mulher

## SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 192, de 29 de setembro de 2026

SEI: 4016.011936.00424/2026-41

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 063/2023, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa CONSÓRCIO JC E VERSATILL cujo objeto é a Contratação de Implantação de Complexo Viário no município de Rio Branco/AC, referente ao Convênio nº 906346/2020/MDRJSUDAM.

I – Gestor Titular: Eng.ª Civil Angélica Albuquerque da Silva Macedo, CREA 8997 D/AC, Matrícula 9344683; II – Gestor Substituto: Aline Louise Silva Ramos, CREA Nº 9425 D/AC, Matrícula 9336753; III – Fiscal Titular: Eng.º Civil José Gomes Alves, CREA 9005 D/AC, Matrícula 9209158 IV – Fiscal Substituto: Eng.ª Civil Adryele Andrade de Araújo, CREA 22186 D/AC, Matrícula 9686096-1; V – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Ader Barbosa Derze, CREA 4340 D/AC, Matrícula 9335587; VI – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239 D/AC, Matrícula 9534792; VII – Fiscal: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879 D/AC, Matrícula 9661220-1;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP nº 47, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 13.973, de 27 de fevereiro de 2025 (0014502226).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 195, de 29 de setembro de 2026

SEI: 4016.011936.00424/2026-41

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 040/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de natureza continuada (limpeza e/ou esgotamento de fossas sépticas, caixas d'água e cisternas, rede de esgoto, desentupimentos, desobstrução, dedetização, descupinização, desratização, limpeza interna de dejetos de morcegos e aves presentes em forros), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

Fiscais e Gestores dos Itens 01 e 02 dos Lotes I e IV abaixo:

I – Gestor Titular: Mirle de Oliveira, Matrícula 9513558-2;

II – Gestor Substituto: Marcus Vinícius Cabanelas Martins, Matrícula 273082;

III – Fiscal Titular: José Alcimar de Lima, Matrícula: 9298037;

IV – Fiscal Substituto: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula: 9587748-1;

Fiscais e Gestores dos Itens 03,04,05 e 06 dos Lotes I e IV abaixo:

V – Gestor Titular: Eng. Civil Aline Louise Silva Ramos, CREA 9425 D/AC, Matrícula 9336753; VI – Gestor Substituto: Eng.ª Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA 21859 D/AC, Matrícula 9483110-2; VII – Fiscal Titular: Eng.º Civil Octávio Eduardo Kamilly Costa – CREA 22434 D/AC, Matrícula 9609342-1; VIII – Fiscal Substituto: Eng.ª Civil Adryele Andrade de Araújo, CREA 22186 D/AC, Matrícula 9686096-1;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP nº 186, de 09 de julho de 2025, publicada no DOE nº 14.061, de 10 de julho de 2025 (0016337144).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas  
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 196, de 29 de setembro de 2026

SEI: 4016.011936.00424/2026-41

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB, cujo objeto é a Execução dos serviços de Revitalização e Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Santa Helena, localizado no Município de Rio Branco Acre.

I – Gestor Titular: Kennethy Anderson Lima de Freitas, Matrícula 9573100;

II – Gestor Substituto: Alan Maykon da Silva Sampaio, Matrícula 9610928;

III – Fiscal Titular: Eng.º Civil Pedro Paulo Cavalcante Nascimento, CREA 162062796-5 D/PB, Matrícula 9665358-1; IV – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Adryele Andrade de Araújo, CREA 22186 D/AC, Matrícula 9686096-1; V – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399 D/AC, Matrícula 9613978; VI – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239 D/AC, Matrícula 9534792; VII – Fiscal Titular: Eng.º Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879 D/AC, Matrícula 9661220-1;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP nº 187, de 09 de julho de 2025, publicada no DOE nº 14.061, de 10 de julho de 2025 (0016321948).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas  
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 197, de 29 de setembro de 2026

SEI: 4016.011936.00424/2026-41

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 058/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa AZ COMÉRCIO SERV. E REP. IMP. LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços Remanescentes para Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no Bairro Santa Helena em Rio Branco/AC, no âmbito do Contrato de Financiamento nº 0400.039-12/2014.

I – Gestor Titular: Eng.ª Civil Angélica Albuquerque da Silva Macedo, CREA 8997 D/AC, Matrícula 9344683; II – Gestor Substituto: Eng.ª Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA 21859 D/AC, Matrícula 9483110; III – Fiscal Titular: Eng.º Civil Pedro Paulo Cavalcante Nascimento, CREA 162062796-5 D/PB, Matrícula 9665358-1; IV – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Ronaldo de Souza Matos, CREA 21735 D/AC, Matrícula 9551476; V – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Ader Barbosa Derze, CREA 4340 D/AC, Matrícula 9335587; VI – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399 D/AC, Matrícula 9613978; VII – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879 D/AC, Matrícula 9661220-1;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP nº 150, de 12 de agosto de 2026, publicada no DOE nº 14.330, de 17 de agosto de 2026 (0022376161).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas  
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 198, de 29 de setembro de 2026

SEI: 4016.011936.00424/2026-41

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 081/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação de Vias no município de Sena Madureira/AC.

I – Gestor Titular: Eng.º Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA 5060730124 D/SP, Matrícula 9114777-10; II – Gestor Substituto: Eng.ª Civil Aline Louise Silva Ramos, CREA 9425 D/AC, Matrícula 9336753; III – Fiscal Titular: Eng.º Civil Oginey Ripardo da Rocha, CREA 20.449 D/AC, Matrícula 9116095; IV – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Ronaldo de Souza Matos, CREA 21735 D/AC, Matrícula 9551476; V – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879 D/AC, Matrícula 9661220-1;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP n.º 301, de 01 de dezembro de 2025, publicada no DOE n.º 14.159, de 02 de dezembro de 2025 (0018502043).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto n.º 4.057-P/2023

#### ESTADO DO ACRE

##### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP n.º 200, de 29 de setembro de 2026

SEI: 4016.011936.00424/2026-41

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. n.º 13.550 de 07 de junho de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO N.º 009/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa E. DE AGUIAR FROTA LTDA, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada para a locação, por hora, de caminhão equipado com sistema de hidrojetamento e alto vácuo (“tatução”), com operação e equipe técnica inclusas, para execução de serviços por demanda de levantamento, limpeza, desobstrução e manutenção da rede coletora de esgoto sanitário, abrangendo Poços de Visita (PVs) e Terminais de Limpeza (TLs) no município de Rio Branco/AC, com prioridade às áreas indicadas pela Administração e possibilidade de atendimento a outros bairros conforme necessidade. A execução deverá incluir coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

I – Gestor Titular: Eng.ª Civil Angélica Albuquerque da Silva Macedo, CREA 8997 D/AC, Matrícula 9344683; II – Gestor Substituto: Eng.º Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA 506073012 D/SP, Matrícula 9114777-10; III – Fiscal Titular: Eng.º Civil Pedro Paulo Cavalcante Nascimento, CREA 162062796-5 D/PB, Matrícula 9665358-1; IV – Fiscal Substituto: Eng.ª Civil Adryele Andrade de Araújo, CREA 22186 D/AC, Matrícula 9686096-1; V – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879 D/AC, Matrícula 9661220-1;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP n.º 63, de 18 de maio de 2026, publicada no DOE n.º 14.270, de 20 de maio de 2026 (0020924212).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto n.º 4.057-P/2023

#### ESTADO DO ACRE

##### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP n.º 202, de 29 de setembro de 2026

SEI: 4016.011936.00424/2026-41

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. n.º 13.550 de 07 de junho de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO N.º 028/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para para Execução dos Serviços Remanescentes do Saneamento Integrado nos bairros Placas e Ouricuri Igarapé Fidêncio – Infraestrutura e Trabalho Socioambiental, no Município de Rio Branco – Acre, no âmbito do Termo de Compromisso n.º 0350.961-29/2011/MCIDADES.

I – Gestor Titular: Eng.ª Civil Aline Louise Silva Ramos, CREA 9425 D/AC, Matrícula 9336753; II – Gestor Substituto: Eng.ª Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA 21859 D/AC, Matrícula 9483110-2; III – Fiscal Titular: Eng.ª Civil Liliam de Paula Dias, CREA n.º 5060463230 D/SP, matrícula 9094555-17; IV – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Oginey Ripardo da Rocha, CREA 20.449 D/AC, Matrícula 9116095; V – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792; VI – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399-D/AC, Matrícula 9613978; VII – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792; VIII – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1;

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEOP n.º 54, de 12 de maio de 2026, publicada no DOE n.º 14.269, de 19 de maio de 2026 (0020905132).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto n.º 4.057-P/2023